



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.985
de 8 de maio de 2018.

"Institui o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) e estabelece outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º Fica instituído o COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude do município de Botucatu, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Participação Popular.

§ 1º O COMJUVE tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

- I. Sugerir ao Poder Executivo, a elaboração de políticas públicas com vistas a assegurar e ampliar o direito da juventude de participar e preparar-se para sua inclusão na sociedade, em todos os campos de atividade, sem discriminação de qualquer natureza;
- II. Supervisionar, orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;
- III. Auxiliar o Poder Executivo na orientação e elaboração de projetos e programas para a juventude;
- IV. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Juventude do Município de Botucatu, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- V. Monitorar e avaliar programas voltados para as finalidades previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei;
- VI. Propor a criação de canais de participação dos Jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.985
de 8 de maio de 2018.

IX. Participar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, da Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XI. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;

XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à juventude;

XIII. Analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Botucatu em consonância com Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XIV. Promover a articulação entre os movimentos de jovens, os conselhos de outras esferas governamentais e Fóruns da Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XV. Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XVIII. Promover intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos e das metas do COMJUVE.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMJUVE será composto de 22 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre sociedade civil organizada, e a representação governamental, assim distribuídos:

I - 11 (onze) representantes governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.985
de 8 de maio de 2018.

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança
- e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Promoção de Qualidade de Vida;
- g) 1 (um) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- h) 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Participação Popular.

II - 11 (onze) membros de entidades da sociedade civil organizada que trabalhem com o tema juventude e/ou movimentos sociais de juventude da sociedade Civil divididos prioritariamente dentre os segmentos:

- a) 03 (três) representantes de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis, sendo duas vagas destinadas a associações acadêmicas ou grêmios estudantis de ensino médio e uma vaga destinada aos centros acadêmicos de alunos do ensino superior;
- b) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE;
- c) 01 (um) representante Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude ARTÍSTICAS E CULTURAIS;
- d) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude - RELIGIOSO;
- e) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER;
- f) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude IGUALDADE RACIAL;
- g) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude – MULHERES;
- h) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude – DEFICIENTES;
- i) 01 (um) representante da Juventude Partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.985
de 8 de maio de 2018.

§ 1º Para efeitos do disposto:

I - no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Botucatu, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II - no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Botucatu, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Botucatu;

III - não ser servidor público municipal ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A distribuição das cadeiras da sociedade civil organizada será feita prioritariamente por segmentos, sendo que cada segmento juvenil não poderá ocupar mais que 1 (uma) cadeira.

§ 4º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 5º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Fórum Municipal de Juventude, cuja convocação será realizada pela Secretaria de Participação Popular, no máximo, 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, por meio de edital publicado no Semanário Oficial do Município e em veículos de comunicação de alcance municipal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, como acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir.

Art. 6º Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.985
de 8 de maio de 2018.

Art. 7º Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

§ 1º O Regimento Interno do COMJUVE disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 8º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes e, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro do COMJUVE que deixar de tomar posse no mês subsequente à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 9º . No curso de cada período de vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal da Juventude será exercida de forma rotativa, entre representante de organização da sociedade civil e representante do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O COMJUVE contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão soberano do COMJUVE.

§ 2º A Mesa Diretora é composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.985
de 8 de maio de 2018.

Art. 11. No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Coordenador Municipal da Juventude, a fim de organizar a efetivação do COMJUVE, sendo que a presidência será alternada anualmente entre a sociedade civil organizada e a representação do Poder Público.

Art. 12. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano. Aos membros da Mesa Diretora serão permitidas uma única recondução.

Art. 13. A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 15. A Secretaria de Participação Popular prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMJUVE.

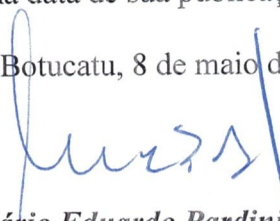
Art. 16. O orçamento da Secretaria de Participação Popular conterá rubrica destinada à manutenção das atividades do COMJUVE.

Art. 17. Periodicamente acontecerá a Conferência Municipal de Juventude, de acordo com o calendário da Conferência Nacional de Juventude e precedidas por etapas municipais e/ou regionais para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do Estado, com a finalidade de delinear-las e apresentá-las na Conferência Nacional de Juventude, mediante disponibilidade financeira da Secretaria de Participação Popular.

Art. 18. Até que se aprove o regimento interno do Conselho Municipal da Juventude, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada será definido e conduzido por uma comissão provisória, nomeada pelo chefe do poder executivo e coordenada pela Secretaria de Participação Popular, conforme estabelece o artigo 4º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de maio de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de maio de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente – Designado